



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.785 /

**“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA  
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS  
DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL - AEPETI.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 08, de 18 de abril de 2013, e suas alterações posteriores, e a Portaria nº. 458, de 04 de outubro de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Municipal para acompanhamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, de caráter propositivo e consultivo, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira:

- I. **Secretaria Municipal de Promoção Social:**  
Caroline de Souza – Titular;  
Valéria Dias Castilho – Suplente;  
Andreia Cristina Achel – Titular;  
Larissa Jandyra Ramos Paula Cagnani – Suplente;
- II. **Secretaria Municipal de Saúde:**  
Elaine Cristina de Souza – Titular;  
Camila Ferreira Bacelar Donato – Suplente;
- III. **Secretaria Municipal de Educação:**  
Elaine Fátima D’ Oranges Melo Marques – Titular;  
Flávia Camargo Busatte – Suplente;
- IV. **Secretaria Municipal de Cultura:**  
Angela Maria Nogueira – Titular;  
Silvana Alves de Alcântara – Suplente;
- V. **Secretaria Municipal de Esportes:**  
Gilma de Fátima Ferreira Ramos – Titular;  
Laura Sueli Rodrigues – Suplente;
- VI. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:**  
Mateus Augusto Lopes Reis – Titular;  
Vanessa Barzagli de Carvalho – Suplente;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.785 - fl. 02/03 /

**VII. Conselho Municipal de Assistência Social:**

Nelson Fernando Maure Carvalho – Titular;  
Maycon Marques de Almeida – Suplente;

**VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Vera Silva Vilela – Titular;  
Luis Filipe Satores de Oliveira – Suplente;

**IX. Conselho Tutelar:**

Andréia Meletti da Silveira – Titular;  
Ana Cláudia de Pádua Delfino – Suplente

**X. Delegacia Regional do Trabalho de Poços de Caldas:**

Alexandre Furtado Scarpelli Ferreira – Titular;  
Luciana Batista Lemes – Suplente;

**XI. Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região:**

Gerson Clayton Reis – Titular;  
Luiz Alberto Pessoa de Almeida – Suplente;

**XII. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC:**

Lina Cláudia Virga Landi – Titular;  
Ronaldo Cioffi Junior – Suplente;

**XIII. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI:**

Sandra Regina de Carvalho – Titular;  
Ana Paula Ferreira – Suplente;

**XIV. Serviço Social do Comércio - SESC:**

Allan Reginaldo Batista – Titular;  
Fabiana Arão de Lima – Suplente;

**XV. Pontifícia Universidade Católica – PUC – Campus de Poços de Caldas:**

Fernanda Mendes Resende – Titular;  
Renata de Azevedo Santana Oliveira – Suplente;

Art. 2º. À Comissão compete:

- I. contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II. sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- III. participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- IV. interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.785 - fl. 03/03 /

- V. articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- VI. sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- VII. recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VIII. acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- IX. aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- X. acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XI. denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- XII. receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- XIII. estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- XIV. contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

LUZIA TEIXEIRA MARTINS  
Secretária Municipal de Promoção Social